



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	Rubrica
PL 01	

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 14/2017
Data: 06/01/17
Ass. 14h 15h

Excelentíssima Senhora
OLDERES MARIA PIAZZA SANTIN
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Serafina Corrêa - RS

JOSÉ CARLOS BETINARDI, NEREU HILÁRIO ROSSETTO, OLDERES MARIA PIAZZA SANTIN, ROGÉLLIO CARLOS FEDRIGO e SÉRGIO ANTÔNIO MASSOLINI, Vereadores na Câmara de Vereadores de Serafina Corrêa, requer nos termos regimentais e ouvido o Plenário, à apreciação do

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1/2017

Solicita a Prefeita Municipal providências na isenção da taxa de lixo para terrenos baldios no Município de Serafina Corrêa.

Justificativa

Verbal.

Serafina Corrêa, em 6 de janeiro de 2017.

Nereu
JOSÉ CARLOS BETINARDI
Vereador do PP

Nereu H. Rossetto
NEREU HILARIO ROSSETTO
Vereador do PSB

Maria Piazza
OLDERES MARIA PIAZZA SANTIN
Vereadora do PP

Rogélio Fedrigo
ROGÉLLIO CARLOS FEDRIGO
Vereador do DEM

Sérgio Massolini
SÉRGIO ANTÔNIO MASSOLINI
Vereador do DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 14/2017
Data: 06/01/17
Ass. JF. ISh

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
02	gyl

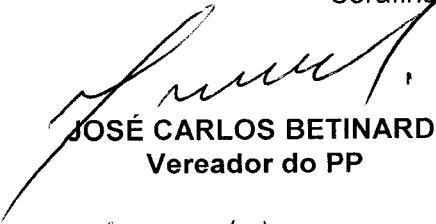
Justificativa

Durante o período eleitoral e no contato com inúmeras famílias ouvimos reclamações e pedidos de providências para suspender a cobrança de taxa de lixo, que vem incorporada no recibo do IPTU, em terrenos baldios.

O fato de serem terrenos sem moradias não geram detritos orgânicos ou inorgânicos e, em consequência a coleta de lixo não acontece e a taxa é indevida.

Sugerimos que ao ser anunciada a suspenção da cobrança exige-se que o proprietário desses terrenos se comprometem em mante-los limpos.

Serafina Corrêa, em 6 de janeiro de 2017.


JOSÉ CARLOS BETINARDI

Vereador do PP


NEREU HILÁRIO ROSSETTO

Vereador do PSB


OLDERES MARIA PIAZZA SANTIN

Vereadora do PP


ROGÉLIO CARLOS FEDRIGO

Vereador do DEM


SÉRGIO ANTÔNIO MASSOLINI

Vereador do DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. CORRÊA

Djalilian

SECRETARIO

042

Protocolo nº
Data 12 / 01 / 17

Câmara de Vereadores	
F.	Rubrica
03	<i>[Signature]</i>

Ofício nº 2/2017

Serafina Corrêa, 11 de janeiro de 2017.

A Sua Excelência a Senhora
MARIA AMÉLIA ARROQUE GHELLER
Prefeita Municipal
Serafina Corrêa – RS

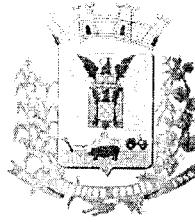
Assunto: Encaminha o Pedido de Providências nº 1/2017.

Senhora Prefeita,

Anexo, remetemos o Pedido de Providências nº 1/2017 que "SOLICITA À PREFEITA MUNICIPAL PROVIDÊNCIAS MA ISENÇÃO DA TAXA DE LIXO PARA TERRENOS BALDIOS NO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA", apresentado na Sessão Ordinária de 09/01/2017.

Respeitosamente,

Maria Piazza Santin
Olderes Maria Piazza Santin
Presidente



Câmara de Vereadores	
Fl.	04
Rubrica	<i>[Signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 39/2017
Data: 19/01/17
Ass. Jel

Of. Gab. n.º 047/2017

Serafina Corrêa, RS, 18 de janeiro de 2017.

Sua Excelência

Vereadora – Olderes Maria Piazza Santin
Presidente do Poder Legislativo Municipal
Serafina Corrêa – RS.

**Assunto: Resposta Ofício n.º 2/2017
Pedido de Providências n.º 1/2017**

O Município de Serafina Corrêa – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 88.597.984/0001-80, com sede na Avenida 25 de Julho, 202, em Serafina Corrêa/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, excellentíssima senhora **Maria Amélia Arroque Gheller**, vem por intermédio deste acusar o recebimento do Ofício acima mencionado e ao mesmo tempo encaminhar anexo Parecer n.º 017/2017.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para elevar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Maria Amélia Arroque Gheller
Maria Amélia Arroque Gheller,
Prefeita Municipal.

Maria Amélia Arroque Gheller
Prefeita Municipal de
Serafina Corrêa - RS
CPF: 392.322.040-53



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 3912017
Data: 19/01/17
Ass. jl

Prefeitura de Serafina Corrêa
Gabinete do Prefeito
Assessoria Jurídica

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
05	<u>jl</u>

PARECER 017/2017

Trata-se de pedido de providencias nº 1/2017, encaminhado pela Câmara Municipal de Vereadores à Sra. Prefeita de Serafina Corrêa/RS, a cerca da isenção da taxa de lixo para terrenos baldios no Município de Serafina Corrêa/RS.

Passo à análise.

Vejamos o disposto na legislação Municipal, Lei 3155/2013:

Art. 82 A Taxa de Coleta de Lixo é devida pelo proprietário ou titular do domínio útil ou da posse de imóvel situado em zona beneficiada, efetiva ou potencialmente, pelo serviço de coleta de lixo.

Art. 83 Constitui fato gerador da Taxa de Coleta de Lixo a utilização, efetiva ou potencial, dos seguintes serviços:

I - remoção ou recolhimento de lixo.

II - destinação final do lixo recolhido, por meio de incineração, tratamento ou qualquer outro processo adequado.

Art. 84 O sujeito passivo da taxa é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor de imóvel, situado em logradouro ou via pública.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 3910017
Data: 19/09/17
Ass. JL

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
06	<u>JL</u>

Vejamos o disposto no Código Tributário Nacional:

Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Parágrafo único. A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto nem ser calculada em função do capital das empresas

Art. 79. Os serviços públicos a que se refere o artigo 77 consideram-se:

I - utilizados pelo contribuinte:

- a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;*
- b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;*

II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidades públicas;

III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Extrai-se do citado acima que, a taxa poderá ser cobrada: por utilização efetiva do serviço, neste caso o valor deverá ser cobrado de acordo com o consumo, ou por utilização potencial. A cobrança da taxa de lixo em terrenos baldios, se enquadra no art. 79, I “b” do CTN (utilização potencial).

Para entender melhor o termo potencial, cito como exemplo a taxa de água, que pode-se cobrar uma quantia fixa mensal, independentemente de ter havido consumo.





Câmara de Vereadores
Fl. 07 Rubrica 80
CÂMARA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA-RS
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 39/2017
Data: 19/01/17
Ass. Jul

No mesmo sentido, não é necessário que se coloque lixo nos cestos de coleta para ser compelido ao pagamento da taxa respectiva, contudo, a simples disposição do serviço, traz vantagens, por si só, a toda população.

A razão de ser da taxação do uso potencial está em que há atividades para cuja execução o Município se aparelha, mas que podem não estar à disposição de todos os indivíduos da comunidade.

Outro exemplo a ser citado, apesar de não ser cobrado no nosso Município por falta de fato gerador, é taxa de esgoto, que poder ser cobrada até mesmo do cidadão cuja casa nem mesmo esteja ligada à rede municipal de coleta, bastando haver tubulação que passe em sua rua.

A fruição de potenciação são os serviços de utilização compulsória colocados à disposição, previsto no art. 79, I, b, do CTN. A razão para a sua instituição está na viabilidade econômica, na sua eficiência, e por fim, na justiça fiscal.

O fato gerador da cobrança da taxa de lixo nos terrenos baldios, é a utilização potencial do serviço, cuja natureza é compulsória que traz benefícios a todos.

Vejamos o entendimento do TJ/RS:

TRIBUTÁRIO. TAXA DE COLETA DE LIXO. IMÓVEL NÃO EDIFICADO. INEXISTÊNCIA DE SERVIÇO À DISPOSIÇÃO. PEDIDO GENÉRICO. CUSTAS. 1. O serviço de coleta e remoção de lixo constitui-se em serviço público específico e divisível. Art. 79 do CTN. É possível a sua cobrança, ainda que se trate de terreno baldio, em razão do potencial uso do serviço colocado à disposição. (...)

(TJ-RS - AC: 70049960578 RS, Relator: Maria Isabel de Azevedo Souza, Data de Julgamento: 29/07/2012, Vigésima Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 01/08/2012)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 391/2017
Data: 19/01/17
Ass. Jel

Importante frisar que, se analisarmos o anexo ANEXO V da Lei 3155/2013, que trata dos percentuais/valores da taxa de lixo, imediatamente, verificamos que o valor cobrado nos imóveis não edificados é inferior àqueles edificados., respeitando assim a razão do princípio da proporcionalidade/razoabilidade.

Justifica-se desta forma, salvo melhor juízo, que a cobrança da taxa de lixo em terrenos baldios é devida, encontrando respaldo na legislação que trata a respeito da matéria, inclusive, ouso dizer que, se o município não cobrar estaria incorrendo em renúncia de receita.

Este parecer limita-se à análise jurídica e não faz juízo de conveniência e oportunidade, que cabe só ao administrador.

É o parecer que se emite, s.m.j, e que deve ser levado à consideração e ratificação do Excelentíssima Sra. Prefeita.

Serafina Corrêa, 16 de janeiro de 2017.

Adv. Camila Dors
Assessora Jurídica
OAB/RS 98969